



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **066/2024**, Processo Administrativo nº **2024/000018432-00**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em garrafas descartáveis de 350 (trezentos e cinquenta) ml e garrafas de 20 (vinte) litros, fornecidos com vasilhames em regime de comodato, e ambos com serviço de entrega nas unidades do TJAM, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.**

À Empresa **AMARANTE DISTRIBUIDORA**,

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2024/pregao-eletronico-2/pregao-eletronico-n-066-2024/esclarecimentos-impugnacoes-recursos-137>

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066/2024

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **AMARANTE DISTRIBUIDORA**, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

"Em atenção ao questionamento formulado acerca da necessidade de comprovação de aptidão técnica para os itens licitados, esclarecemos que:

Considerando o princípio do julgamento objetivo e a necessidade de garantir a adequada execução do contrato, a comprovação de qualificação técnica deverá ser compatível com os itens específicos descritos no objeto da licitação. Dessa forma, para atender ao disposto no critério de qualificação técnica, os atestados apresentados deverão demonstrar experiência prévia no fornecimento de água nas mesmas especificações e tipos de embalagem solicitados na presente licitação.

Portanto:

- Para o item 1 (garrafão de 20 litros), deverão ser apresentados atestados de fornecimento que comprovem aptidão técnica específica para a entrega de água acondicionada nesse tipo de embalagem.
- Para o item 2 (garrafinhas de 350 ml), deverão ser apresentados atestados de fornecimento específicos para essa modalidade de embalagem.
- A exceção estaria apenas no "tipo" da água, podendo ser com ou sem gás.

Tal exigência visa assegurar que a licitante possui experiência comprovada no fornecimento das embalagens específicas demandadas, em conformidade com os requisitos do edital e com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Esse entendimento visa resguardar a adequada execução do contrato e manter a isonomia e a transparência no processo licitatório."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 17/12/2024 às 09:00h (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

Adriano da Silva Cavalcante

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA SILVA CAVALCANTE**, **Servidor**, em 12/12/2024, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1946516** e o código CRC **2A612449**.

Pregão Eletrônico nº 90066/2024

Matheus Barreto dos Santos <matheus.barreto@tjam.jus.br>
Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

11 de dezembro de 2024 às 09:19

Em atenção ao questionamento formulado acerca da necessidade de comprovação de aptidão técnica para os itens licitados, esclarecemos que:

Considerando o princípio do julgamento objetivo e a necessidade de garantir a adequada execução do contrato, a comprovação de qualificação técnica deverá ser compatível com os itens específicos descritos no objeto da licitação. Dessa forma, para atender ao disposto no critério de qualificação técnica, os atestados apresentados deverão demonstrar experiência prévia no fornecimento de água nas mesmas especificações e tipos de embalagem solicitados na presente licitação.

Portanto:

- Para o **item 1** (garrafão de 20 litros), deverão ser apresentados atestados de fornecimento que comprovem aptidão técnica específica para a entrega de água acondicionada nesse tipo de embalagem.
- Para o **item 2** (garrafinhas de 350 ml), deverão ser apresentados atestados de fornecimento específicos para essa modalidade de embalagem.
- A exceção estaria apenas no "tipo" da água, podendo ser com ou sem gás.

Tal exigência visa assegurar que a licitante possui experiência comprovada no fornecimento das embalagens específicas demandadas, em conformidade com os requisitos do edital e com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

Esse entendimento visa resguardar a adequada execução do contrato e manter a isonomia e a transparência no processo licitatório.

At.te

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Matheus Barreto dos Santos
Chefe da Seção de Elaboração de Artefatos
Tribunal de Justiça do Amazonas
Secretaria de Compras, Contratos e Operações
Contato: (69) 98106-3562